



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 013/2026
19 DE MAIO DE 2026.**

**Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011
no âmbito do Poder Executivo do
Município de Malhada dos Bois, vincula o
Serviço de Informação ao Cidadão à
Ouvidoria Geral do Município, e dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Municipal nº 180, de 01 de março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Malhada dos Bois.

Art. 2º A administração municipal garantirá a transparência ativa por meio da publicação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo, incluindo execução orçamentária, procedimentos licitatórios, contratos administrativos e remuneração de servidores públicos.

CAPÍTULO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que operará de forma integrada e sob a coordenação direta da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 4º Compete ao Diretor de Ouvidoria do Município a gestão e coordenação do Serviço de Informações ao Cidadão, cabendo-lhe:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II. Receber, protocolar e dar tramitação interna aos pedidos de acesso à informação;
- III. Controlar o cumprimento dos prazos legais de resposta pelos órgãos da municipalidade;
- IV. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido.

Art. 5º Recebido o pedido de acesso à informação, a Ouvidoria Geral deverá conceder o acesso imediato à informação caso ela já esteja disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Geral autuará o requerimento e o encaminhará à Secretaria ou órgão competente da administração municipal que detenha a informação.

§ 2º Para viabilizar o cumprimento do prazo legal estabelecido na legislação federal, todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e repassar as informações requisitadas pela Ouvidoria Geral no prazo máximo de 48 horas, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 3º A impossibilidade técnica ou operacional de cumprir o prazo interno estipulado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito ao Diretor de Ouvidoria, situação em que o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais 72 horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Com as informações prestadas pelos órgãos internos, a Ouvidoria Geral expedirá a resposta conclusiva ao cidadão no prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do requerimento original.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa expressa, da qual o requerente será cientificado antes do término do prazo inicial.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 7º No caso de indeferimento de acesso à informação ou recusa baseada em classificação de sigilo, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal responsável pela pasta demandada, que deverá se manifestar e decidir no prazo de 5 dias.

Art. 8º Desprovido o recurso de que trata o artigo anterior, caberá recurso em última instância ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão final definitiva no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Diretor de Ouvidoria do Município proporá a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas nos casos em que houver recusa injustificada ou atraso no fornecimento de informações requisitadas para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O tratamento de informações pessoais pelas secretarias municipais e pela Ouvidoria Geral deve ser feito de forma transparente, com respeito à intimidade, vida privada e imagem das pessoas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 19 de maio de 2026.

JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal